



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2025

PROCESSO: Nº 2025/11010/000308

Área demandante: Gabinete do Secretario

SGD nº 2025/11019/002481

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviço de capacitação, na forma de inscrição para participação de **03 (três) servidores** da Secretaria da Comunicação do Estado do Tocantins no Curso de **Licitações e Contratos de Serviços de Publicidade**, que ocorrerá nos dias **26 e 27 de junho de 2025**, na cidade **Cuiabá/MT**, realizado pela Capaccitar Treinamentos, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fomentar boas práticas de governança pública, abrangendo ações de capacitação em todos os níveis. O objetivo é impulsionar o desenvolvimento das competências dos servidores, nos níveis operacional, técnico e gerencial, fortalecendo a atuação institucional como um todo. Com isso, busca-se aprimorar o cumprimento da missão institucional e o desempenho do órgão em benefício da sociedade.

Espera-se, ainda, que as capacitações contribuam para a melhoria na execução dos processos administrativos e operacionais, promovendo eficiência, agilidade e alinhamento às normas vigentes. Além disso, o aprimoramento técnico dos servidores reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados, assegurando uma gestão mais eficaz e a otimização dos recursos públicos, com impactos positivos no desenvolvimento local e na qualidade de vida da população.

Por meio dessas ações, objetiva-se também a modernização dos procedimentos internos de governança, afastando-se de práticas burocráticas e aproximando-se de uma administração pública mais gerencial e orientada a resultados concretos. A capacitação, portanto, desempenha papel estratégico no fortalecimento institucional e na promoção de uma gestão pública eficiente e transparente.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISMAEL NUNES DA SILVA JUNIOR EM 23/06/2025 08:29:09

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO ANDERSON RAIMUNDO ROCHA EM 17/06/2025 16:35:50

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabrielly Barbosa Bottega EM 17/06/2025 11:02:37

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 467D89A0020AAC6E | SGD:2025/11019/002481



É fundamental para esta instituição promover a capacitação e atualização contínua de seus servidores e colaboradores, com o objetivo de fortalecer o corpo técnico, assegurar a eficiência na execução das atividades, garantir a boa gestão dos recursos públicos e contribuir para a valorização e consolidação da imagem institucional.

2.1 PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende a demanda exposta, cumpre analisar de que modo o município irá realizá-la.

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXXI, autorizou o legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ou deveria ser realizada sem prévio processo licitatório.

Nesse cenário, os arts. 72 a 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 trazem duas hipóteses de contratação direta denominadas de dispensa de licitação e inexigibilidade.

Sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXXI, autorizou o legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ser realizada sem prévio processo licitatório.

Nesse cenário, a Lei Federal n. 14.133/2021 traz a previsão de uma contratação direta denominada de dispensa de licitação, situação em que a administração fica autorizada a dispensá-lo.

De modo particular, destaca-se a previsão legal da dispensa por baixo valor, contida no art. 75, inciso II e § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.



O valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 2024, sendo atualmente de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Trata-se de uma simples e necessária relação de custo-benefício do procedimento, dado que deve existir proporcionalidade entre os custos para a administração realizar o processo licitatório e as vantagens na contratação que dele serão resultantes, como dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹:

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.

E, Flávia Garcia Cabral²:

Essa hipótese de dispensa se justifica em razão do princípio da economicidade, cuja significação atribuída por parcela considerável da doutrina brasileira sintetiza a sua pré-compreensão como respeitante à minimização de custos. É dizer, ao se verificar que o custo do procedimento licitatório será superior ou próximo ao custo da obra ou serviço a ser contratado, há uma desproporcionalidade da forma sobre o fim, o que justifica a dispensa de licitação. Há aqui uma verificação *a priori* pelo legislador, da relação custo e benefício em relação à realização de licitação para contratação pública.

Assim, verificou e dispôs o legislador que em contratações para aquisições de bens e prestações de serviços em geral até o valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, os benefícios da licitação não superam necessariamente os seus custos operacionais, dispensando, conseqüentemente, a administração de realizá-la.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 237.

² CABRAL, Flávia Garcia. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 1004-1005.



Cabe observar que os valores citados em epígrafe são atualizados anualmente, conforme dispõe o art. 182 da Lei Federal n. 14.133/2021, de modo a refletir o custo-benefício da realização da licitação a cada ano, estando adequados para o ano de 2025 através do Decreto Federal n. 12.343/2024.

No presente caso, conforme será exposto mais à frente, o valor estimado da contratação do objeto é de R\$ 5.697,00 (cinto mil, seissentos e noventa e sete reais) inferior, portanto, ao limite traçado pelo legislador para a vantajosidade do custo-benefício da realização de licitação, razão pela qual, estando autorizado para tal, realizar-se-á a contratação direta por dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 e cujos documentos necessários encontram-se previstos no art. 72 do mesmo diploma legal:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, a contratação do presente objeto será realizada através processo de contratação direta por dispensa de licitação, observadas as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, em especial de seus arts. 72 e 75 e regulamento do município.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A escolha pela Capaccitar Treinamentos para a realização dos cursos de capacitação dos nossos servidores se baseia em diversos diferenciais que fazem desta empresa

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISMAEL NUNES DA SILVA JUNIOR EM 23/06/2025 08:29:09

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO ANDERSON RAIMUNDO ROCHA EM 17/06/2025 16:35:50

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabrielly Barbosa Bottega EM 17/06/2025 11:02:37

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 467D89A0020AAC6E | SGD:2025/11019/002481



a melhor opção para atender às nossas necessidades de desenvolvimento profissional. Sua abordagem personalizada e humanizada, aliada à alta qualificação e experiência de seus instrutores, garante uma formação de excelência para nossos colaboradores.

Atendimento humanizado e personalizado

A Capaccitar Treinamentos se destaca pelo atendimento diferenciado e humanizado, sempre priorizando as necessidades individuais de cada aluno. A empresa oferece um ambiente de aprendizado acolhedor, criando condições ideais para o crescimento profissional dos servidores, respeitando o ritmo de aprendizagem de cada um e proporcionando uma experiência de ensino única.

Conteúdo relevante e atualizado

A empresa se compromete com a constante atualização de seus cursos e materiais, garantindo que os servidores estejam sempre alinhados com as normas vigentes e com as práticas mais modernas do setor público. O conteúdo é desenvolvido por especialistas na área, o que assegura a aplicabilidade dos conhecimentos no dia a dia do servidor, contribuindo diretamente para o aprimoramento dos processos administrativos.

Instrutores altamente qualificados

Outro grande diferencial da Capaccitar Treinamentos é sua equipe de instrutores, composta por profissionais com vasta experiência no setor público. São especialistas que, além de dominar a teoria, têm vivência prática no campo de atuação, o que torna as aulas mais dinâmicas e adaptadas à realidade dos servidores públicos, gerando maior engajamento e aprendizado eficaz.

Materiais exclusivos e personalizados

A empresa proporciona materiais didáticos exclusivos e personalizados, que não só auxiliam na aprendizagem, mas também valorizam a experiência do aluno. Pastas, canetas, marca-textos e garrafas personalizadas são entregues aos participantes, como um reflexo do cuidado e comprometimento da empresa com cada um dos alunos.

Compromisso com a transformação do serviço público

A Capaccitar Treinamentos se distingue por seu compromisso com a transformação do serviço público. A empresa vai além da capacitação técnica, oferecendo aos servidores ferramentas e conhecimentos que impactam diretamente na melhoria da gestão pública e no atendimento à população, proporcionando um ambiente de trabalho mais eficiente e produtivo.



Resultados concretos

O foco da empresa não está apenas em ministrar cursos, mas em gerar resultados concretos para as instituições que contratam seus serviços. A capacitação oferecida impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados à população, tornando os servidores mais preparados para enfrentar os desafios do setor público e entregar um trabalho de maior excelência.

Dessa forma, estamos plenamente confiantes de que a Capaccitar Treinamentos é a escolha ideal para a capacitação de nossos servidores, contribuindo para o aprimoramento contínuo de suas habilidades e para a melhoria dos processos administrativos, com reflexos positivos na gestão pública como um todo. A empresa demonstrou possuir vasta e comprovada experiência na execução de treinamentos para diversos órgãos públicos. A experiência da empresa é comprovada por diversos Atestados de Capacidade Técnica, que demonstram sua habilidade em oferecer capacitação de alta qualidade, atendendo às especificações de cada contrato. A Capaccitar Treinamentos se destaca em projetos similares, ajustando suas soluções às necessidades dos clientes e garantindo eficiência e resultados concretos.

A empresa apresentou toda a documentação exigida para a regularização fiscal e trabalhista, incluindo a inscrição no CNPJ e as certidões pertinentes (tributária federal, estadual e municipal, INSS, FGTS, CND/TST), comprovando seu pleno cumprimento das obrigações legais. Isso reflete o alto grau de confiabilidade e profissionalismo Capaccitar Treinamentos, elementos essenciais para a execução dos serviços contratados.

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será Empreitada Por Preço Global.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de



habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr³:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.



Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista⁴:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inapetência econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a baixa monta da contratação e a ausência de grande complexidade técnica, dispensam, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Para além de desnecessária, verifica-se que o presente objeto, em razão da entrega imediata (conforme “Descrição da Solução como um Todo”) se conforma à situação prevista no art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 para dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser: [...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [...]

Assim, para fins desta contratação, a Administração já se encontra dispensada de exigir quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional,

⁴ SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 965-966.



conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr,⁵ a comprovação de regularidade com a seguridade social:

Ressalva-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Contudo, mesmo lhe sendo dispensado o dever de exigí-las (quase) integralmente, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 141.



poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custo total da contratação é R\$ 5.697,00 (cinco mil, seissentos e noventa e sete reais), para a participação de 03 (tres) servidores no Curso de Licitações e Contratos de Serviços de Publicidade.

É possível verificar a compatibilidade do preço praticado com o preço de mercado por meio da comparação com propostas de Congressos e eventos presenciais realizados por outras empresas do ramo sobre licitações e contratos.

Informações orçamentárias

- a. Fontes: 0500
- b. Natureza: 33.90.39 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- c. Ações: 24.131.1166.1165

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critérios de Medição

Em razão de configurar-se como serviço de natureza comum, sem grande complexidade técnica, a medição deverá ser realizada pela simples verificação de cumprimento pela contratada das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Contrato a ser elaborado, a ser realizada após a publicação de cada texto legal.

Prazo e forma de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da etapa de liquidação da despesa, conforme estabelecido em regulamento próprio.

Poderá ser permitida a antecipação de pagamento, desde que comprovada a



existência de alguma das hipóteses previstas no art. 145, 1º da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Capacitar os funcionários de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência.

Fornecer os materiais didáticos, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço.

Não subcontratar para outrem, no todo ou em parte, o futuro contrato em atenção ao art. 74, 4º da Lei nº 14.133/2021.

Indicar nome, telefone e e-mail para comunicação e esclarecimentos de dúvidas de quaisquer natureza quanto ao evento.

Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação, se for o caso.

Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades.

Fornecer, após 2 (dois) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, a definição didática, o planejamento / conteúdo programático a ser ministrado e esclarecimentos acerca da entrega do material. O conteúdo deverá conter o programa detalhado no Anexo I deste Termo de Referência.

Emitir Certificado de Participação para os servidores que computarem ao menos 75% de presença durante todo o evento, em até 30 (trinta) dias úteis contado do término do evento.

Cumprir integralmente os itens deste Termo de Referência, sendo ciente do objetivo principal em capacitar os agentes públicos indicados.

Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, no contrato e em obediência às normas técnicas de saúde e segurança do trabalho.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISMAEL NUNES DA SILVA JUNIOR EM 23/06/2025 08:29:09

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCIO ANDERSON RAIMUNDO ROCHA EM 17/06/2025 16:35:50

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Gabrielly Barbosa Bottega EM 17/06/2025 11:02:37

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 467D89A0020AAC6E | SGD:2025/11019/002481



da contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da CONTRATADA;

Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal entregue pela CONTRATADA;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA o qual será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e/ou em conformidade com normativa interna específica.

Tomar as ações e providências necessárias, a fim de garantir a participação dos servidores inscritos no evento.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a aquisição dos ingressos do Curso de Licitações e Contratos de Serviços de Publicidade, a Empreitada por Preço Global é a melhor opção pelos seguintes motivos:

Simplicidade na Contratação:

A compra de ingressos é uma transação direta e de quantidade definida, facilitando a utilização de um preço total fixo para todos os ingressos necessários.

Reduz a complexidade administrativa e facilita o processo de compra.

Gestão e Controle Orçamentário:

A empreitada por preço global proporciona maior clareza e previsibilidade no valor total da aquisição, facilitando o planejamento e controle orçamentário.

Elimina a necessidade de ajustes e verificações constantes de quantidade e preço unitário, simplificando a gestão financeira.

Adequação à Natureza da Compra:

A compra de ingressos, diferentemente de obras ou serviços que podem variar em quantidade e complexidade, é uma transação com quantidade e escopo bem definidos, tornando o preço global a escolha mais prática e eficiente.

Para a aquisição dos ingressos do Curso de Licitações e Contratos de Serviços de Publicidade, a modalidade de Empreitada por Preço Global é a mais adequada. Esta modalidade oferece simplicidade, clareza no custo total, eficiência na gestão administrativa e orçamentária, além de estar em conformidade com a Lei 14.133/2021. Assim, a contratação por preço global atende melhor às necessidades do município, garantindo uma aquisição transparente, eficiente e legalmente embasada.





10. PENALIDADES E SANÇÕES

Sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme se dispuser no contrato.

11. DA APROVAÇÃO DO ORDENADO DE DESPESA

Em atenção ao disposto no parágrafo único, do art. 36, do Decreto Estadual nº 6.898, de 07 de fevereiro de 2025, o presente Termo de Referência tem a avaliação e aprovação do Secretário da Comunicação do Estado do Tocantins, ordenador de despesa desta Pasta, infraassinado, bem como, a observância do disposto no § 3º, do art. 63 do Decreto Estadual nº 6.606, de 28 de março de 2023, que regulamenta no âmbito da Administração Pública Estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Tocantins, a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação.

Palmas(data certificada pelo sistema).

Equipe Técnica de Elaboração (TR):

(Assinatura Eletrônica)
GABRIELLY BOTTEGA
Analista III

Gestor da área demandante:

(Assinatura Eletrônica)
ISMAEL NUNES DA SILVA JÚNIOR
Secretário Executivo

Ordenador de Despesa:

(Assinatura Eletrônica)
MÁRCIO ROCHA
Secretário da Comunicação do Estado do Tocantins

